



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

AUTÓGRAFO APROVADO DIA 04/07/2023	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA PL Nº.30/2023 Fl. 1/2
AUTORIA: MESA DIRETORA	
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 30, de 25 de Maio de 2023	

“Autoriza a Câmara Municipal de Nova Andradina -MS, filiar-se a União de Câmaras de Vereadores de Mato Grosso do Sul - UCV/MS e dá outras providências”.

PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. -Fica a Câmara Municipal de Nova Andradina autorizada a proceder a filiação à União das Câmaras de Vereadores do Estado de Mato Grosso do Sul – UCV/MS, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.941.195/0001-37, com sede na Avenida Hiroshima, n.º 1561, Bairro Carandá Bosque II, CEP: 79.032-050, Campo Grande/MS, como “entidade oficial representativa das Câmaras Municipais de Vereadores do Estado de Mato Grosso do Sul.”

§1º. O valor da contribuição mensal equivalerá a 1% (um) por cento da soma do subsídio dos vereadores, consoante permite o §3º do art. 16 do Estatuto da entidade, ficando o Presidente da Câmara a promover o repasse dos valores diretamente à entidade.

§2º. A filiação se dará por meio de Termo de Adesão/filiação a ser assinado pelo Presidente da Câmara Municipal e o representante legal da UCV/MS.

§3º. A filiação tem caráter facultativo e se dará pelo prazo remanescente do mandato da Mesa Diretora, podendo a Câmara de Vereadores desfilar-se a qualquer tempo.

Art.2º. A contribuição cessará pela dissolução da entidade ou por outro meio Estatutário, bem como por ato do Legislativo que venha determinar sua condição de desfiliação, o que será comunicado por escrito à UCVMS, via correio ou outro meio idôneo.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Lei Ordinária N°.30/2023

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina - MS, 04 de Julho de 2023.

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO - PSDB
"Dr. Leandro"
Presidente da Câmara Municipal

FÁBIO ZANATA
1º Secretário

PEDRO GOMES SOARES
2º Secretário